ERMO DE AJUSTAMENTO DE
:ONDUTA
'rocesso: 00256/1998
Documento: 00617478/2015
Pág.: 001

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE A EMPRESA UNICAL – UNAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO E BRITA LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NOROESTE DE MINAS.

CONSIDERANDO que a EMPRESA se denunciou espontaneamente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, o que excluiu a sua responsabilidade administrativa decorrente da instalação ou operação do empreendimento sem a competente licença ambiental (licença vencida);

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

UNICAL – UNAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO E BRITA LTDA., CNPJ nº 02.313.592/0001-27, Inscrição Estadual nº 704.728.224-0020, com escritório na Rua Canabrava, nº 192 A, Centro, Unaí-MG, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos por seu Sócio, Sr. JOSÉ WILSON TAVARES DA SILVA, RG nº 444.620 – SSP/DF , CPF nº 339.369.276-34, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 168/203, Centro, Unaí-MG, doravante denominada simplesmente **"EMPRESA"**, com fulcro no artigo 47, 49 e 63, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 957404/0001-78, neste ato representada pelo Diretor de Apoio Técnico da Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas, Sr. PAULO SÉRGIO CARDOSO

VALE, MASP 1021300-7, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 843, de 21 de novembro de 2008, doravante denominada "**SUPRAM NOR**", com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º andar, centro, no Município de Unaí-MG, nos termos e condições a seguir expostas.

Processo: 00256/1998
Documento: 00517478/2015
Pág.: 002

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, de acordo com o cronograma de adequação constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM NOR, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma de adequação a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO

a) Apresentar junto a SUPRAM NOR toda a documentação listada no FOBI nº 119083/2009A, visando a formalização do processo de Licença de Operação Corretiva.
Prazo: Estabelecido no FOBI.

b) Comunicar à SUPRAM NOR o aparecimento de qualquer cavidade natural subterrânea durante o desenvolvimento da lavra. Caso seja encontrada, a frente de lavra deverá ser imediatamente paralisada.
Prazo: Durante a vigência deste Termo.

c) Monitoramento periódico do interior do Sítio Arqueológico Colúmbia por equipe especializada (espeleólogos), para identificar a evolução de áreas instáveis.
Prazo: Trimestralmente.

d) Executar a aspersão de água em todos os pátios e vias de acesso com movimentação de máquinas e caminhões, visando reduzir a emissão de poeira.
Prazo: Durante a vigência deste Termo.

e) A empresa deverá apresentar relatório contendo o monitoramento de vibrações no sítio Arqueológico Columbia referente aos desmontes por explosivos na cava, limitando a velocidade máxima de partículas resultante a 5mm/s.
Prazo: Trimestralmente.

f) Realizar manutenção periódica do sistema de drenagem de águas superficiais, caixas separadoras de água e óleo e dos sistemas de tratamento de esgotos sanitários.
Prazo: Durante a vigência deste Termo.

Processo: 00266/1998
Documento: 00517478/2015
Pág.: 003

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM NOR;
5. Não paralisar o andamento no processo de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
b) Multa no valor de R$7.500,33 (sete mil e quinhentos reais e trinta e três centavos);
c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na

forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

Processo: 00266/1998
Documento: 00517478/2015
Pág.: 004

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até a concessão da Licença ambiental ou 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO
O prazo de vigência previsto no "*caput*" desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM NOR, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Processo: 00266/1998
Documento: 00517478/2016
Pág.: 005

Unaí, 14 de maio de 2009.

EMPRESA

Paulo Sérgio Cardoso Vale
Diretor Técnico
SUPRAM NOR - Masp 10213007

SUPRAM NOR

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Teixeira de Oliveira
Chefe do Núcleo Jurídico Regional SUPRAM NOR
Masp 1138311-4 OAB/MG 81832

Rodrigo Teixeira de Oliveira
MASP 1138311-4

Ana Paula Bueno da Silva
CRBIO 62303/04D